

FATOS E NOTAS

CONSIDERAÇÕES SÔBRE UM COMENTÁRIO À OCORRÊNCIA DE TÊRMOIS TUPIS EM "A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS TUPINAMBÁ".

O primeiro número da *Revista de História* me surpreendeu com um comentário do dr. Plínio Ayrosa, meu antigo professor de etnografia, sôbre a ocorrência de têrmos tupís em *A Organização Social dos Tupinambá* (1). Sem dúvida, o dr. Plínio Ayrosa é perito no assunto que escolheu para debater; todos nós sabemos que a sua autoridade de tupinólogo é reconhecida nos círculos científicos do país e mesmo do estrangeiro, graças à reputação grangeada por suas contribuições lingüísticas, e nos honramos com isso. Aos seus olhos de especialista não escaparam alguns *senões* no emprêgo dos têrmos tupis, cuja grafia, principalmente, chegou a parecer-lhe heterogênea e criticável.

Tendo em vista a particularização do comentário, seria dispensável ao autor justificar-se ou responder às críticas formuladas, já que seu trabalho versa a organização social daqueles povos aborígenes, e não a sua língua. Acresce, além disso, que o autor adota o critério de grafar os têrmos tal como ocorrem nas fontes, nas edições realmente utilizadas (*descritas completamente na bibliografia, para evitar confusões*, cf. "A Organização Social dos Tupinambá", pgs. 306-311). Todavia, pareceu-me que não corresponderia ao generoso espírito cooperativo do comentarista e não faria jus à alta conta em que aparenta tomar à minha modesta contribuição à etnologia brasileira, se não procurasse pelo menos esclarecer, sem nenhuma intenção polêmica, as suas dúvidas principais. Por isso, animei-me a escrever as seguintes notas com o objetivo estrito de dar um destino conveniente às sugestões recebidas.

*

* *

1 — Não é exato que tenha feito confusão entre os designativos com possessivo e os demais. Na relação técnica dos designa-

(1). — Obra apresentada como tese de Mestre em Ciências Sociais à Divisão de Estudos Post-Graduados da Escola de Sociologia e Política, e escrita sob a orientação científica do dr. Herbert Baldus. Aprovada, foi no mesmo ano (1947) entregue à editora Ipê, que a deu a lume em meados do ano passado.

tivos de parentesco, pela qual sou responsável, extraída da tabela I, somente dois termos ocorrem com possessivo. Além disso, o meu colega, lic. Jörn Philipson, que me prestou graciosa colaboração e cuja orientação é vivamente recomendada no próprio comentário pelo dr. Plínio Ayrosa, esclarece os leitores a respeito. Consulte-se a nota 238, em que reuni suas contribuições, às páginas 173-175.

2 — Suponho ainda que Alfred Métraux ficaria surpreso com a identificação, feita pelo dr. Plínio Ayrosa, entre a orientação metodológica de seus antigos trabalhos e a seguida na investigação da organização social dos Tupinambá. As técnicas de reconstrução histórica, como não poderia deixar de ser, são as mesmas; mas, a “linha de orientação científica”, no modo de dizer do comentarista, não. Pode-se falar positivamente em duas “orientações”, tão distintas entre si quanto o são o “método histórico-cultural” e o “método funcionalista”. As implicações teóricas dos dois métodos explicam, por sua vez, porque Métraux explorou intensivamente os materiais sobre tribos posteriores aos Tupi dos séculos XVI e XVII, inclusive algumas contemporâneas. E porque me restringi ao aproveitamento esporádico desses materiais, *utilizados somente quando não me era possível interpretar sem seu auxílio os dados fornecidos diretamente pelas fontes quincentistas e seiscentistas.*

3 — Quanto à tabela I, tenho a impressão de que o dr. Plínio Ayrosa carrega demais nas críticas. Em primeiro lugar, a tabela não poderia ser colocada em outra parte do trabalho senão naquela em que saiu, pois é nela que trato dos problemas relativos à nomenclatura de parentesco tupinambá. Em segundo lugar, esta é imprescindível. Suprimindo-se, como sugere o comentarista, deixaria os leitores à mercê dos resultados a que cheguei, contidos na lista técnica de designativos de parentesco dos Tupinambá (cf. págs. 170-174), sem lhes fornecer nenhum meio de verificação crítica dos mesmos. Se tais meios são dispensáveis a especialistas como o dr. Plínio Ayrosa, isso não sucede de modo geral com os etnólogos e sociólogos que se interessam pelo assunto, mas não têm acesso fácil às fontes primárias.

4 — O aproveitamento da contribuição de Montoya e Yapuguai aos estudos de designativos de parentesco foi prejudicado, em virtude de razões metodológicas. Como critério de trabalho, exclui a documentação relativa aos Guarani. De modo que nem mesmo Montoya foi explorado sistematicamente. Entretanto, isso não quer dizer que não tenha consultado seus trabalhos e que não os tenha aproveitado de modo algum. Como se poderá ver pelo índice analítico, as informações de Montoya foram utilizadas em várias partes do trabalho. Procedi desse modo sempre que me era impossível esclarecer questões capitais somente através das fontes sobre os Tupinambá, ou outros grupos tupi da mesma época.

Quanto à nomenclatura de parentesco, tomei de seu *Vocabu-rio y Tesoro*, etc. (1a. parte, pg. 428; 2.a parte, pg. 221), os designativos para o filho da irmã do pai (F. H.), e para o irmão mais velho do marido, que não são documentados nas demais fontes. Aventurei-me a aceitar a hipótesê de que os têrmos consignados por Montoya poderiam ser aproveitados, sob reserva, baseando-me ainda em Carlos Drumond, e em Charles Wagley e Eduardo Galvão (2). Possuo uma relação completa dos têrmos de parentesco registrados por Montoya, que eu próprio organizei; e além disso me servi, comparativa e criticamente, do estudo de Lafone Quevedo sôbre os designativos de parentesco guarani, por êle extraídos de Montoya (3).

5 — Quanto ao seguinte trecho de meu trabalho: “O filho ilegítimo, constituia o produto do intercurso sexual de um macho e uma fêmea, designados como *Agoaçã*” (op. cit., pg. 146), transcrito e criticado pelo comentarista, sinto-me agradecido pelos esclarecimentos sôbre a grafia correta do têrmo (*aguaçá*). Limitei-me a transcrevê-lo, tal como vem em Anchieta (4). Mas não posso aceitar as restrições feitas pelo dr. Plínio Ayrosa, pois não encontro no período transcrito nenhuma intenção de exprimir “algo peculiar à sociedade tupinambá”. Subentende-se claramente o que o têrmo *aguaçá* designava... Se não, confronte-se o período transcrito com o próprio informante: “*Agoaçã*, que é nome comum a homem e mulher, significa barregão ou manceba comum a qualquer homem ou mulher, ainda que não tivesse com êle ou com ela mais que um só congresso” (5).

Aliás, relativamente à grafia do têrmo, não fôra o critério adotado, poderia escrevê-lo “corretamente”. A nota número 647 das *Cartas* contém esclarecimentos suficientes a respeito; nela escreve Rodolfo Garcia: “*Agoaçã* é êrro por *agoaçá* ou *aguçú*, como se encontra nos dicionários de língua tupi. E’ nome comum a homem e mulher, e significa amigo ou amiga de amancebamento, barregão ou manceba, como explicam o próprio padre Anchieta e o padre Antônio de Araújo, *Catecismo Brasilico*, 268, ed. Platzmann” (6).

6 — Das críticas formuladas pelo dr. Plínio Ayrosa, apenas uma se circunscreve à natureza do trabalho comentado, e é aquela em que discute os designativos de parentesco consangüíneo. Por ser uma crítica “tópica”, na qual se patenteia a contribuição que

(2). — Cf. *A Organização Social dos Tupinambá*, pg. 170 e nota 235, e pg. 171 e nota 237.

(3). — Cf. op. cit., pgs. 168 e 188.

(4). — Cf. *Cartas*, pgs. 449-450.

(5). — *Anchieta*, loc. cit.

(6). — In *Anchieta*, *Cartas*, pgs. 455-456.

poderia fornecer aos estudos que empreendi sem a necessária formação lingüística, vejo-me na contingência de transcrevê-la aqui: "Além diso, foi o A. levado a certas afirmações talvez não muito corretas, decorrentes de interpretações, às vêzes fantasiosas, das expressões tupis. Dizer, por exemplo, (pg. 145) "que os genitores designavam-se com dois nomes especiais: *xeraicig* e *xemembira ruba*" é um tanto forte; primeiro porque o *xe* inicial é o simples possessivo (meu, minha, meus, minhas), segundo porque não se trata, em absoluto, de designativos ou nomes especiais, mas apenas de duas frases corriqueiras: *mãe de meus filhos* e *pai de meus filhos*, quando falava o homem ou quando falava a mulher, isto é *xe ray sy* e *xe membyra rûba*, corretamente grafadas as frases. Os verdadeiros designativos são *tayra* (*xe rayra*), quando fala o pai, e *membyra* (*xe membyra*), quando fala a mãe. Ambos referindo-se aos seus filhos" (coment., pgs. 114-115). E' indubitável que me falta autoridade para contestar um tupinólogo da estatura do dr. Plínio Ayrosa; porém, atrevo-me a responder à crítica formulada, supondo que o conhecimento de uma língua pode ser contrabalançado pelo saber adquirido pelos etnólogos na investigação dos sistemas de parentesco.

Os etnólogos costumam distinguir três princípios básicos, através dos quais caracterizam as nomenclaturas e os sistemas de parentesco: o classificatório, o descritivo e o vocativo (7). Como se vê pela excelente reconstrução tupi, estabelecida pelo dr. Plínio Ayrosa, o homem diria à sua mulher *xe ray sy* e a mulher a seu marido *xe membyra rûba*. As "duas frases corriqueiras" *constituem, de fato, exemplos de designativos descritivos de parentesco!* E' desse modo, por justaposição de termos, que alguns "povos primitivos" formam novos designativos de parentesco. Os termos *tayra* e *membyra* eram designativos classificatórios de parentesco: todos os indivíduos classificados como "pai", isto é, o pai real, os irmãos do pai, os primos paralelos do pai etc., poderiam chamar um rapaz de "filho" (*tayra*); todos os indivíduos classificados como "mãe", isto é, a mãe real, as irmãs da mãe, as primas paralelas da mãe, etc., poderiam chamar um rapaz de "filho" (*membyra*). Os termos *sy* e *rûba* também eram classificatórios: todos os indivíduos classificados como "filhos" ou "filhas" poderiam chamar assim a mãe real, as irmãs da mãe, etc., ou o pai real, os irmãos do pai, etc. Combinando êsses termos por justaposição, e com o auxílio do possessivo, obtinham literalmente: *xe ray sy* e *xe membyra ruba*, isto é, *mãe de meu filho* e *pai de meu filho*, como já foi indicado. Os designativos descritivos assim obtidos não eram empregados no tratamento recíproco de "pais" e "filhos", *mas sim no tratamento dos pais, marido e mulher unidos por um ou mais descendentes, entre si*. Isso está do-

(7). — Embora seja dispensável fazer uma citação a respeito, gostaria de remeter o leitor a um estudo sumamente acessível: Cf. Robert H. Lowie: *Terms of Relationship*, in *Culture and Ethnology*. N. York, 1929, pgs. 98-180.

cumentado historicamente, de maneira a não permitir dúvidas. Eis o que escreve Anchieta: "... Mas na matéria de parentesco nunca usam dêste vocábulo *eté*, porque chamando pais aos irmãos de seu pai, e filhos aos filhos de seus irmãos, e irmãos aos filhos dos tios irmãos dos pais, para declararem quem é seu pai, ou filho verdadeiro, etc., nunca dizem *xerúbetê*, meu pai verdadeiro, senão *xeruba xemonhangára*, meu pai *qui me genuit*, e ao filho *xeraíra xeremimnhangá*, meu filho *quem genui*; e assim nunca ouvi a índio chamar à sua mulher *xeremirecô etê*, senão *xeremerecô* (simpliciter) ou *xeraicig*, mãe de meus filhos; nem a mulher ao marido *xemenetê*, *maritus verus*, senão *xemêná* (simpliciter) ou *xemembira rúba*, pai de meus filhos... (8).

Competia, pois, ao dr. Plínio Ayrosa perguntar qual seria a função dêsses e de outros designativos do mesmo gênero, sabendo, como não duvido que sabe, que os Tupinambá possuíam designativos classificatórios para as mesmas relações de parentesco, empregados por êles em seu tratamento recíproco. Isso eu já procurara fazer em meu trabalho, a despeito de não ser lingüista, chegando a dois resultados de suma importância para o conhecimento do sistema de parentesco dos Tupinambá. Primeiro, os designativos em questão constituíam um recurso, como sucede com outros "povos primitivos", de que lançavam mão para distinguir os "pais classificatórios" dos "pais reais". Aliás, foi por causa desta conclusão que rejeitei o ponto de vista de Leví-Strauss, um dos mais competentes especialistas no estudo dos sistemas de parentesco (9), que afirma o seguinte: "Êsse texto (refere-se ao trecho de Anchieta, transcrito acima) também mostra que os Tupi encontravam uma dificuldade em seu sistema de parentesco, especialmente, como distinguir os pais ou os filhos classificatórios dos consangüíneos" (10). Parece-me que me expressei com clareza ao me referir a êste problema e à posição que assumiria diante do ponto de vista de Leví-Strauss: "... Êste fato exprimia-se inclusive no tratamento recíproco dos pais reais. Os genitores designavam-se com dois nomes especiais: *xeraicig* — mãe de meus filhos (falando homem); *xemembyra ruba* — pai de meus filhos (falando mulher) ⁸⁶. E' evidente que êstes designativos, como outros que indicam o "pai que me engendrou", etc., visavam distinguir os parentes classificatórios ou por afinidade (penso nos casos freqüentes de segundas núpcias) dos genitores ⁸⁷, notas 86 e 87, respectivamente: "Anchieta, *Cartas*, pg. 451"; Leví-Strauss considera êsse fatos como exemplo das dificuldades dos Tupi em distinguir os parentes consangüíneos dos parentes classificatórios (art. cit., pg. 404). Parece-me

(8). — Anchieta, *Informação dos Casamentos dos índios do Brasil*, in *Cartas*, pg. 451.

(9). — Como atentam suas obras: *La Vie Familiale et Sociale des Indiens Namibikwara*, Paris, 1948; e a alentada *Les Structures Elementaires de la Parenté*, Paris, 1949.

(10). — Cf. C. Leví-Strauss, *The Social Use of Kinship Terms Among Brazilian Indians*, in "American Anthropologist", N. S., Vol. 45-N. 3, 1943, pg. 404.

desnecessário complicar desta forma a interpretação de um costume tão simples” (11). Segundo, o nascimento de filhos era uma condição fundamental para a consolidação das relações entre um homem e uma mulher e entre os grupos de parentes a quem ambos pertenciam. Isso foi explicado no livro, no lugar apropriado: “. . . De fato, o nascimento da criança significava, para a mulher, o reconhecimento definitivo de sua fecundidade e de seu *status* de esposa. Para os dois grupos de parentes, vinculados entre si por casamento (se fôsse o caso), o mesmo acontecimento consolidava os compromissos recíprocos e reforçava os laços de parentesco. . .” (12). E’ óbvio que uma circunstância tão importante deveria se refletir na terminologia de parentesco dos Tupinambá.

*

* * *

As demais críticas são construtivas, revelando o teor do espírito de colaboração cinetífica, que anima o dr. Plínio Ayrosa, e o interesse que dispensa às produções dos seus antigos alunos, por êle examinados cuidadosamente, até nas minúcias que escapariam aos críticos mais atilados. Se por ventura me fôr dada a oportunidade, saberei aproveitar convenientemente essas críticas, reduzindo ou quem sabe suprimindo “a balbúrdia ortográfica dos termos tupis”, registrada pelo comentarista. Cumpre-me, porém, lamentar que a crítica ao emprêgo dos termos tupis tenha ficado em um plano de generalidades. De fato, tanto eu, como a etnologia brasileira, teríamos muito a lucrar se o dr. Plínio Ayrosa submetesse a um exame crítico, de ordem lingüística, a relação técnica dos designativos de parentesco reunidos na tabela II (“Nomenclatura de Parentesco Tupi”), com o objetivo de verificar sua consistência e seus fundamentos lingüísticos. E’ o que se poderia esperar de um especialista como o dr. Plínio Ayrosa, que já reconhece em princípio, aliás, a necessidade de uma análise etimológica dos designativos de parentesco, e a sua importância como subsídio às investigações sociológicas (cf. coment., pg. 114).

FLORESTAN FERNANDES

Assistente da Cadeira de Sociologia (II) (U.S.P.).

(11). — Cf. *A Organização Social dos Tupinambá*, pg. 145.

(12). — *Op. cit.*, pg. 159.